



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte - CDCC



Parecer nº 4/2019/CDCC

Referente ao PL 135/2019 que “Dispõe sobre o fornecimento de serviços essenciais no estado de Mato Grosso.”

Autor: Deputado Guilherme Maluf.

Relator: Deputado

*Dr. João*

### I - Relatório

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 19/02/2019, sendo colocada em pauta no dia 26/02/2019. Tendo seu devido cumprimento, foi encaminhada ao Consultor Técnico-Legislativo no dia 13/03/2019. Após, foi encaminhada para esta comissão no dia 18/03/19, tudo conforme as folhas nº 02 e 04/verso.

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei nº 135/2019, de autoria do Deputado Guilherme Maluf, conforme ementa acima. No âmbito desta Comissão.

Segundo o projeto de lei, propõe que os contratos de fornecimento de serviços essenciais, sejam vinculados à pessoa que os utiliza e não ao imóvel onde os serviços estejam sendo fornecidos. A idéia do autor é que os proprietários de imóveis alugados não sejam obrigados ao pagamento de débitos oriundos do consumo de terceiros enquanto inquilinos de seus imóveis.

Após, os autos foram encaminhados a esta Comissão para a emissão de parecer quanto ao mérito.

É o relatório.

### II - Análise

Compete a esta Comissão, enunciar parecer a todos os projetos que abordem os temas contidos no artigo 369, inciso X, alíneas “a” a “i”, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado. Se confirmada, o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando. Se houver, a propositura deverá ser apensada.



**ESTADO DE MATO GROSSO**

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte - CDCC



Conforme pesquisas realizadas acerca da matéria, tanto na rede mundial quanto na rede local da Assembléia Legislativa de Mato Grosso, não foi encontrada nenhuma propositura referente ao tema. Isso significa a inexistência de obstáculo regimental ao prosseguimento da proposta de lei. Desse modo, tal propositura cumpre os requisitos necessários para análise de mérito por esta Comissão.

No tocante à análise por mérito, a proposição deve ser avaliada sob três enfoques: oportunidade, conveniência e relevância social. Convém, em primeiro lugar, fazer algumas considerações atinentes à matéria.

O projeto em análise tem importância para toda a sociedade, no momento em que pretende regular assunto que trata do fornecimento de serviços essenciais, como os de água e luz, entre outros.

Ao mesmo tempo, trata da locação de imóveis, que representa uma relação jurídica importante para milhares de brasileiros, seja do lado da oferta, uma vez que a locação de imóveis gera renda e sustento para inúmeros cidadãos, como do lado da procura, tendo em vista que ainda é grande o número de pessoas que dependem de alugar um teto onde viver.

O projeto visa solucionar o problema da recusa das concessionárias de serviços públicos em efetivar o fornecimento do serviço para um novo ocupante de imóvel sem a quitação dos débitos deixados pelo ocupante anterior, como forma de obrigá-lo a assumir os pagamentos inadimplidos pelo outro.

O serviço é contratado por uma pessoa e não por um imóvel e é a pessoa que contratou o serviço que deve ser responsável pela quitação do serviço que utilizou enquanto estava em uso de determinado imóvel.

Assim, entendemos que as concessionárias devem celebrar seus contratos com uma pessoa, que será o usuário do serviço, e que possibilitem a transferência do fornecimento para outro usuário, no mesmo imóvel, independentemente do antigo usuário estar ou não inadimplente.

É claro, reconhecendo o direito das concessionárias de utilizarem todos os meios legais a seu alcance para efetuarem a cobrança dos valores a que têm direito daquele usuário que utilizou e, eventualmente, não pagou pelo consumo.

Finalmente, ficando demonstradas as condições indispensáveis e diante de todo o exposto e da abalizada justificativa do autor deste projeto de lei, entendemos ser de suprema importância a positivação da matéria em exame.

É o parecer.



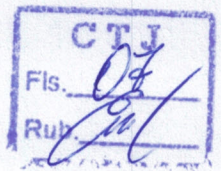
ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte - CDCC



### III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 135/2019, de autoria do Deputado Guilherme Maluf.

Sala das Comissões, em 21 de 05 de 2019.

### IV – Ficha de Votação

|  |
|--|
| Projeto de Lei nº 135/2019 - Parecer nº 4/2017 |
| Reunião da Comissão em 21 / 05 / 2019.         |
| Presidente: Deputado Ulysses Moraes.           |
| Relator: Deputado Dr. João.                    |

#### Voto Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 135/2019, de autoria do Deputado Guilherme Maluf.

| Posição na Comissão | Identificação do(a) Deputado(o) |
|---------------------|---------------------------------|
| Relator             |                                 |
| Membros             |                                 |
|                     |                                 |
|                     |                                 |